



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.682 , DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Mogi Guaçu e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei nº 3.428, de 08 de maio de 1997, que instituiu o Ensino Fundamental Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.457 de 11 de julho de 1997 que criou o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o disposto na Lei nº 3.266 de 18 de janeiro de 1995, e suas alterações, que criou o Conselho de Alimentação Escolar;

Considerando o disposto na Lei nº 4.354 de 04 de maio de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB alterada pela Lei nº 14.325, de 12 de Abril de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o disposto na Meta 20 do Plano Municipal de Educação disposto pela Lei nº 4.958 de 23 de junho de 2015.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normativas do Conselho Nacional de Educação concernentes aos Sistemas de Ensino Municipais e do Governo Federal para a Educação Básica.

Art. 2º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.

II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, frequência, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III- promover apropriação do conhecimento baseando-se em métodos com eficácia cientificamente comprovada e valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- V- incentivar a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI- valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VII- promover a educação ambiental e os preceitos de sustentabilidade nas instituições escolares

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV- oferta de ensino regular em escolas municipais garantindo aos educandos condições de acesso, frequência e permanência na escola;
- V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI- atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;
- VII- padrões essenciais de qualidade de ensino com insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;
- X – adequação dos currículos, regimentos e projetos pedagógicos às políticas de Estado para a Educação Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
- II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
- III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;
- IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;
- V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
- VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte e alimentação escolar;
- VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
- VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa;
- IX- elaborar os calendários escolares, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
- X- regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série/ano ou etapa, independente de escolarização anterior;
- XI- normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;
- XII- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
- XIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
- XIV- definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.
- XV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos.
- XVI- viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

§ 1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- I - o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial; (Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação)
- II - atendimento educacional especializado aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, na forma da legislação aplicável;
- III - desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IV - programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - programas de erradicação do analfabetismo;

VI - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

X - A Secretaria de Educação editará normas e diretrizes para a avaliação do processo de ensino aprendizagem e avaliação institucional nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;

II - as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV - os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V - as unidades escolares – de educação infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

VI – as unidades escolares do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

VII - entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

SEÇÃO III

ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º O Órgão Gestor da Educação Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, regido por um regimento próprio, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Executivos;
- II – Unidades Escolares;
- III - Órgãos Colegiados

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§ 2º. O Órgão Gestor da Educação Municipal é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Estadual de Educação;
- IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;
- V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;
- VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público.
- VII- Elaborar o Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade.
- VIII- Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas;

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal cujas funções e competências estão disciplinadas na Lei nº 3.457 de 11 de julho de 1997 e suas alterações.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CME serão providos pela Secretaria de Educação.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino cujas funções e competências estão definidas na Lei nº 3266 de 18 de janeiro de 1995 e suas alterações.

Parágrafo Único: Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CAE serão providos pela Secretaria de Educação.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Art. 10. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação tem suas funções e competências disciplinados pela Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo Único: Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CACS-FUNDEB serão providos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I- elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento do planejamento de cada professor e dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
- IV- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- V- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VII – desenvolver ações para o enfrentamento a qualquer tipo de violência e discriminação no ambiente escolar;
- VIII – informar a autoridade Imediata sobre os casos de evasão escolar e maus tratos;
- IX– oferecer formação continuada nos períodos reservados para estudo individual e coletivo do professor;
- X – analisar os resultados das avaliações externas para que haja interação com a gestão dos processos pedagógicos da unidade de ensino.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

Art. 12. As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições;

- I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 13. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania com a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO